

DECRETO Nº 2.826 DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas “a” e “f”, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990, com fundamento na Lei nº 411, de 26 de dezembro de 2011,

Considerando a Resolução BACEN n. 3.922, de 25 de novembro de 2010 que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria MPS N. 170 de 25 de abril de 2012 que incluiu o art. 3º - A à Portaria MPS/GM n. 519 de 24 de agosto de 2011, através do qual determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios mantenham Comitê de Investimentos dos recursos dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos;

Considerando que a função do Comitê de Investimentos é garantir que os recursos previdenciários sejam aplicados de acordo com a Resolução BACEN n. 3922/2010, observando-se, sobretudo, as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBOPREV.

Parágrafo Único. O Comitê de Investimentos é um órgão consultivo, cuja finalidade é assessorar o Conselho de Administração nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do TIMBOPREV, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a legislação vigente e consoante à política de investimentos.

Art. 2º. O Comitê será composto por 04 (quatro) membros com qualificação e conhecimento em finanças ou contabilidade, para o exercício das seguintes funções:

- I – Presidente;
- II – Gestor da Gerência de Investimentos;
- III – Analista de Investimentos;
- IV – Assessor Executivo;

§ 1º. A função junto ao Comitê de Investimentos não será remunerada.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Portaria.

§ 3º Os membros do Comitê, serão escolhidos entre servidores ativos e/ou inativos que detenham vínculo direto com o Regime Próprio de Previdência – TMBOPREV, recaindo a presidência do Comitê na pessoa do Presidente do Conselho de Administração do TIMBOPREV.

§ 4º O mandato dos membros do comitê será de 4 (quatro) anos, admitindo-se recondução.

§ 5º. Ocasionalmente, convidados poderão participar das reuniões, em virtude dos assuntos a serem tratados.

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do TIMBOPREV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

II – Submeter à análise do Conselho de Administração do TIMBOPREV o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico;

III – Analisar a alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

IV – Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

V – Analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do TIMBOPREV;

VI- Assegurar prudência dos investimentos do TIMBOPREV.

Art. 4º. Compete, privativamente, ao:

- I – Presidente do TIMBOPREV, coordenador os trabalhos;

II – Gestor de Gerência de Investimentos: submeter por escrito ao Comitê de Investimentos, parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações;

III – Analista de investimentos: apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das Instituições Financeiras;

IV – Assessor Executivo: Assessora aos demais membros do Comitê.

Art. 5º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – Reunião ordinária mensal com todos os seus participantes e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, as quais serão convocadas por seu coordenador;

II – As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) representantes;

III – As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do TIMBOPREV;

IV- As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador, sendo assentadas em atas elaboradas pelo Gestor de Gerência de Investimentos, as quais, após assinadas pelos membros do Comitê, serão arquivadas juntamente com os pareceres/posicionamentos que subsidiaram a decisão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 10 de agosto de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó